

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 192, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0031 - Coração das Trevas  
Processo: 01580.036747/2012-27  
Proponente: Karmatique Imagens Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 07.311.501/0001-38  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.049.590,00 para R\$ 2.149.223,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 996.330,00 para R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 1550-4 conta corrente: 17.367-3  
Aprovado em ad referendum em 25/10/2013.  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0065 - Até Que a Sorte Nos Separe 2  
Processo: 01580.035445/2012-31  
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 01.378.559/0002-01  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.445.500,00 para R\$ 6.939.084,25

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 4.000.000,00  
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.012-2  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.800.000,00 para R\$ 180.585,98

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.011-4  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 200.000,00  
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.031-9  
Aprovado em ad referendum em 25/10/2013.  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0312 - Histórias de Verão  
Processo: 01580.013663/2013-04  
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.378.559/0001-12  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.650.000,00 para R\$ 1.645.600,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 163.320,25 para R\$ 158.920,25  
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.050-5  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.404.179,75

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.051-3  
Aprovado em ad referendum em 25/10/2013.  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

13-0282 - Mulher Arte  
Processo: 01580.017373/2013-21  
Proponente: Marcelo Braga Cardoso da Silva  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 15.479.865/0001-50  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 794.904,00 para R\$ 793.804,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 755.158,80 para R\$ 754.158,80  
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 15.882-8  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 503, realizada em 22/10/2013.  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0495 - O Último Cine Drive-in  
Processo: 01580.042541/2011-55  
Proponente: Pavirada Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: Brasília / DF  
CNPJ: 08.847.593/0001-38  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.785.258,72 para R\$ 1.942.696,13

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 895.995,78 para R\$ 445.561,33  
Banco: 001- agência: 2727-8 conta corrente: 94.002-X  
Aprovado em ad referendum em 25/10/2013.  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 6º Aprovar a revisão do redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0572 - Os Penetras  
Processo: 01580.053550/2010-91  
Proponente: Conspiração Filmes S/A  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 02.020.661/0001-04  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 8.198.349,84 para R\$ 8.698.349,83

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.750.000,00 para R\$ 1.150.000,00  
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.439-9  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.250.000,00 para R\$ 2.850.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.441-0  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.440-2  
Aprovado em ad referendum em 25/10/2013.  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0377 - Sangue Azul  
Processo: 01580.037145/2009-91  
Proponente: Drama Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 02.902.219/0001-01  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.350.487,17 para R\$ 4.335.487,17

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.067.455,61 para R\$ 917.455,61  
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 52.325-9  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 52.352-6  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 150.000,00  
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 66.034-5  
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**DELIBERAÇÃO Nº 198, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0386 - Narradores de Emoções  
Processo: 01580.022883/2013-11  
Proponente: Moove House Ideias Criativas e Audiovisuais Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 06.963.031/0001-24  
Valor total aprovado: R\$ 538.920,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 511.974,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 50.078-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas competências definidas no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no inciso I do art. 39 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, tendo em vista o disposto no art. 43 do Decreto nº 5.761, de 2006, e com base nas deliberações contidas na Ata da 212ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, por unanimidade, o Regimento Interno da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1, de 7 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA - RICNIC**

TÍTULO I  
DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS  
Art. 1º A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) é órgão colegiado de assessoramento integrante da estrutura do Ministério da Cultura, nos termos do inciso VI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do inciso IV do art. 2º da Estrutura Regimental do Ministério da Cultura, constante do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012.

Art. 2º Compete à CNIC:  
I - subsidiar o Ministério da Cultura no enquadramento de projetos culturais nas finalidades e objetivos previstos na Lei nº 8.313, de 1991, e no Plano Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC;

II - subsidiar na definição de segmentos culturais não previstos expressamente nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.313, de 1991;

III - analisar, por solicitação do seu presidente, as ações consideradas relevantes e não previstas no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991;

IV - fornecer subsídios para avaliação do PRONAC, propondo medidas para seu aperfeiçoamento;

V - Avaliar e emitir parecer sobre os projetos culturais, inclusive sob seus aspectos orçamentários, podendo para tanto solicitar informações adicionais, diligenciando o proponente;

VI - emitir parecer sobre recursos contra decisões desfavoráveis à aprovação de projetos culturais apresentados, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Cultura;

VII - emitir parecer sobre recursos contra decisões desfavoráveis quanto à avaliação e prestação de contas de projetos culturais realizados com recursos de incentivos fiscais, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Cultura;

VIII - apresentar subsídios para a elaboração de plano de trabalho anual de incentivos fiscais com vistas ao Plano Anual do PRONAC;

IX - subsidiar as decisões do ministério na aprovação dos projetos que tenham por objeto a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos e estudiosos com relevantes serviços prestados à cultura brasileira (inciso V do art. 23 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006);

X - elaborar seu regimento interno e outras normas internas que se façam necessárias para regular seu funcionamento, na forma do art. 43 do Decreto nº 5.761, de 2006.

XI - Propor súmulas e afins com vistas a colaborar para a análise dos projetos culturais; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu presidente.